



SARUBBI CYSNEIROS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# RELAÇÕES DE TRABALHO & COVID19

## Dificuldades e Soluções

(61) 3022-8800 / 2191-2000

SCN Quadra 02, Bloco D, Torre B, Salas 1231 a 1234 - Liberty Mall - Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70712-903

- **Lei 13.979 de 06.02.2020.**
- **Medida Provisória n. 927 de 22.03.2020.**
- **Medida Provisória n. 936 de 01.04.2020.**
- **Portaria n. 10.486 de 22.04.2020.**
- **Medida Provisória n. 959 de 29.04.2020.**

# Lei 13.979 de 06.02.2020

Considerar FALTAS JUSTIFICADAS (que devem ser remuneradas):

- **isolamento:** pessoas doentes ou contaminadas;
- **quarentena:** separação de pessoas suspeitas de contaminação.

# MP 927 de 22.03.2020

## Autorizou:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

.....

VIII -o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.

# MP 927 de 22.03.2020

## FÉRIAS INDIVIDUAIS - FÉRIAS COLETIVAS:

Autorizada pela Medida Provisória n. 927/2020 a concessão de férias coletivas ou individuais com comunicação prévia ao empregado de apenas 2 dias.

**ATENÇÃO:** Algumas Convenção Coletivas determinaram a antecipação das férias no período o de abril, de 01 a 15 (Exemplo: Pernambuco).

Primeira medida a ser observada é procurar o SINDICATO PATRONAL – SINEPE de sua região.

# MP 927 de 22.03.2020

## BANCO DE HORAS E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS:

- Celebração de acordo individual para constituição do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas.
- Compensação de tempo para recuperação do período interrompido – poderá haver prorrogação da jornada diária.
- 18 Meses para compensar – exceto previsão diversa em norma coletiva.

**ATENÇÃO: VERIFICAR CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**

# MP 936 de 01.04.2020

## PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E GARANTIA DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS:

- Redução da Jornada e Salário – 25%, 50% e 70%.
- Suspensão do contrato de trabalho.

# MP 936 de 01.04.2020

## REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO – 25%, 50% e 70%

- EMPREGADOS COM SALÁRIO ATÉ R\$3.135,00 - Acordo Individual com o empregado para redução em 25%, 50% e 70%.
- EMPREGADOS COM SALÁRIO ACIMA DE R\$3.135,00 – Redução de 25% poderá ser realizada mediante acordo individual (parágrafo único, art. 12).
- EMPREGADOS COM SALÁRIO ACIMA DE R\$3.135,00 - Redução de 50% e 70% poderá ser realizada somente mediante ACORDO COLETIVO – Com o Sindicato.



# MP 936 de 01.04.2020

## **REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO – 25%, 50% e 70%**

O EMPREGADOR pagará o percentual correspondente a jornada de trabalho a ser laborada 25%, 50% ou 70% e o governo pagará um benefício ao empregado, com base no valor o seguro desemprego.

**AJUDA COMPENSATÓRIA** – Poderá o empregador proceder pagamento de uma ajuda compensatória ao trabalhador para ajudar na complementação da renda – NATUREZA INDENIZATÓRIA.

# MP 936 de 01.04.2020

## REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO – AJUDA COMPENSATÓRIA

Redução	Salário	Valor a ser pago pela empresa	BEM (valor a ser pago pelo governo)	VALOR REDUÇÃO/ AJUDA COMPENSATÓRIA	TOTAL A RECEBER
50%	2.500,00	1.250,00	864,94*	385,06	2.114,94
70%	2.500,00	750,00	1.210,92*	540,00	1.960,92
70%	3.000,00	900,00	1.269,10*	830,90	2.169,10

\* Valor aproximado, com base no seguro desemprego.

# MP 936 de 01.04.2020

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- SALÁRIO ATÉ 3.135,00 – Acordo Individual
- SALÁRIO SUPERIOR A R\$3.135,000 – Acordo Coletivo.
- FATURAMENTO ATÉ 4,8 MILHÕES – O Governo pagará um benefício ao trabalhador, com base no seguro desemprego.
- FATURAMENTO ACIMA DE 4,8 MILHÕES – O EMPREGADOR terá que pagar 30% do valor do salário para o empregado, e o governo pagará o benefício de 70% sobre o valor do seguro desemprego que o empregado teria direito.

# MP 936/2020 - PRAZO

- REDUÇÃO DO SALÁRIO E JORNADA - PRAZO 90 DIAS
- SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PRAZO 60 DIAS

Pode optar por SUSPENSÃO + REDUÇÃO = total 90 dias.

Caso seja celebrado acordo individual pelo prazo máximo de 90 dias e as atividades retornem antes do prazo estipulado, poderá solicitar o retorno do empregado ao trabalho.

# OPÇÕES: SUSPENSÃO OU REDUÇÃO

SUSPENSÃO: Com faturamento superior a 4.8 milhões, o empregador terá que pagar 30% do valor do salário – MAS COMO AJUDA DE CUSTO (§5º, do art. 8º da MP/936).

REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO – Pode o empregador pagar 30% do salário, com redução de jornada de 70%. Essa jornada de 30% se não for trabalhada pode ser lançada no banco de horas, para posterior reposição.

# PROVIDÊNCIAS – MP 936

## Acordo Individual:

- Comunicar o empregado com 2 dias de antecedência;
- Firmar termo de acordo individual com empregado (salário até R\$3.135,00 ou redução de 25%).
- Comunicar o Sindicato e o Ministério da Economia sobre o acordo firmado no prazo de 10 dias.

## Acordo Coletivo:

- Procurar o Sindicato da categoria.

# Portaria n. 10.486 de 22.04.2020

## (estabelece Normas de processamento e pagamento do BEM)

BEM será pago aos empregados contratados até 01.04.2020, a exceção dos que:

- estejam ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão ou titular de mandato eletivo;
- estiverem em gozo de:
  - a) benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ressalvados os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente.
  - b) seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; ou
  - c) bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

# Portaria n. 10.486 de 22.04.2020 (estabelece Normas de processamento e pagamento do BEM)

## APOSENTADO:

É vedada a celebração de acordo individual para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado que se enquadre em alguma das vedações à percepção do BEM previstas neste artigo.



# Portaria n. 10.486 de 22.04.2020 (estabelece Normas de processamento e pagamento do BEM)

## EMPREGADOS SEM CONTROLE DE JORNADA:

O BEm não será devido caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para os seguintes trabalhadores:

- I - os empregados não sujeitos a controle de jornada; e
- II - os empregados que percebam remuneração variável.

# MEDIDA PROVISÓRIA n. 959 de 29.04.2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial

- Bem será poderá ser recebido em conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário.
- Se não forem aceitos os dados a CEF e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário que eles identificarem.
- Não localizada conta a CEF e BB poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática.

# MEDIDA PROVISÓRIA n. 959 de 29.04.2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial

- É vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza.
- **ATENÇÃO:** Recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de noventa dias retornarão para a União.

# MEDIDAS DE SAÚDE PARA RETORNO DAS ATIVIDADES - ORIENTAÇÕES

- Seguir orientações do governo local (uso de máscara, álcool gel, etc.);
- Solicitar à empresa e medicina e saúde do trabalhador para que, juntamente com infectologista, crie mecanismos e orientações de segurança para os trabalhadores para retorno das atividades laborais;
- Elaborar TERMO DE ORIENTAÇÃO que conste fornecimentos de EPIS, produtos de higienização, orientações de higienização e distanciamento.